



**Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL  
PARA APOIO FINANCEIRO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS**

O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR (SEDIHPOP), CNPJ nº 09.556.140/0001-15, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Ed. Clodomir Milet, 2º Andar, Calhau, São Luís – MA, representada pelo CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS (FEPDD), no uso de suas atribuições previstas na Lei 10.417, de 14 de março de 2016, em seu artigo 9º, torna público o **Edital de Chamamento Público nº 01/2020**, objetivando selecionar e apoiar projetos sociais de Organizações da Sociedade Civil (OSC) no território maranhense, em observância à Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, ao estabelecido no Plano Plurianual 2020-2023, Lei 11.204, de 31 de dezembro de 2019, na LDO, Lei nº 11.077 de 19 de julho de 2019, e da LOA, Lei nº 11.205, de 31 de dezembro de 2019, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

**1. OBJETO:**

1.1. O presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, considerando o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos através da Resolução nº 02/2020 publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 09 de outubro de 2020, tem por objetivo o apoio à realização de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) Sem Fins Lucrativos, que tratem sobre a reparação; a remediação; a recuperação; a compensação; a conservação e a preservação de bens de valor artístico; estético; cultural; histórico; turístico e paisagístico; bem como de bens; valores e interesses relacionados ao ambiente natural ou artificial, ao consumidor; à infância e juventude; ao contribuinte; às organizações privadas, à pessoa com deficiência; à habitação e urbanismo; à cidadania; à mobilidade urbana; e a qualquer outro interesse



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

transindividual de interesse social no território do Maranhão, nos limites estabelecidos nas ações temáticas e respectivas linhas temáticas a serem apoiados, por meio de fomento, para implantação/implementação nos diversos municípios do Estado, considerando-se as seguintes especificidades:

<b>Ações temáticas</b>	<b>(Linhas temáticas) Área de atuação</b>	<b>Valor máximo por projeto</b>
1. Promoção de eventos educativos e científicos relacionados aos direitos difusos.	1.1 Democratização da educação: 1.1.1 Cursos populares de formação profissionalizante ou para acesso ao ensino superior	<b>(R\$)</b> 100.000,00
2. Ações voltadas à recuperação de danos causados aos direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.	2.1 Dignidade do trabalho e preservação ambiental: 2.1.1 Resgate e assistência ao trabalhador resgatado no enfrentamento e combate ao trabalho análogo à escravidão	<b>(R\$)</b> 120.000,00
	2.1.2 Geração de trabalho e renda, com utilização de resíduos sólidos	100.000,00

1.2. Para efeito deste Edital, entende-se por Organizações da Sociedade Civil, conforme Artigo 2º Inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e,

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.3 As parcerias estabelecidas neste Edital respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, conforme art. 2º-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pelas disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 10.417, de 14 de março de 2016, LDO, Lei nº 11.077 de 19 de julho de 2019, da LOA, Lei nº 11.205, de 31 de dezembro de 2019 em observância ao estabelecido no Plano Plurianual 2020/2023.

2.2 Os atos normativos emanados do Poder Executivo Estadual com o intuito de prevenção e combate aos efeitos da pandemia.

2.3. O(s) projeto(s) apresentado(s) na(s) proposta(s) aprovada(s) será(ão) apoiado(s) por transferências financeiras e formalizados por meio de Termo de Fomento a ser firmado com o Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP.

**3. DOS PROPONENTES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar deste chamamento público, exclusivamente, Organizações da Sociedade Civil, conforme disposto no subitem 1.2, com sede e atuação no Estado do Maranhão, que se enquadrem nas exigências e condições, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e seus anexos, e cumulativamente atendam aos requisitos seguintes:



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

- a) Tenham, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Tenham objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- e) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovada com Relatório de Atividades, conforme detalhamento descrito no item 7.1;
- f) Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, devidamente comprovada;
- g) Não estejam impedidas de estabelecer parcerias com a Administração Pública Estadual;
- h) Que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);
- i) Não sejam declarados inidôneos em qualquer esfera do Governo.

3.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital a organização da sociedade civil que:



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou instituição da administração pública estadual do Estado do Maranhão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas ou de algum dos seus dirigentes rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - i. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - ii. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - iii. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - i. suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - ii. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - iii. suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo estadual, por prazo não superior a dois anos, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;
  - iv. declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

administração pública pelos prejuízos resultantes e após ocorrido o prazo de sanção aplicada no tópico anterior, nos termos do art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

3.3. Para fins do disposto no item anterior, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

3.4. As instituições proponentes e seus representantes legais não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Estado, conforme legislação vigente.

3.5. Será realizado levantamento junto aos órgãos responsáveis sobre a situação da instituição. Verificada a inadimplência da instituição ou responsável, o projeto será automaticamente eliminado da seleção.

3.6 Nas hipóteses deste item, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, casos em que os projetos já estão em andamento após a fase de seleção, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

3.7 Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente;

3.8 Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

3.9 A vedação prevista no subitem 3.2 alínea “e” no inciso “IV” não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;

3.10 É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

3.11 É vedada a participação de organizações da sociedade civil nominalmente vinculadas a candidatos ou por esses mantidas, ainda que os programas sociais por elas desenvolvidos sejam autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior ao pleito eleitoral.

3.12. É vedada a apresentação da mesma proposta por mais de uma instituição.

3.13. Propostas que tenham a mesma coordenação serão ambas desclassificadas.

3.14. Será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Fomento, desde que a organização da sociedade civil signatária do Termo de Fomento possua:

- a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

c) a organização da sociedade civil signatária do Termo de Fomento, que for atuar em rede, com transferência de recursos, deverá apontar a intenção de atuação em rede, no momento da proposta e no plano de trabalho, bem como apresentar a documentação prevista no SUBITEM 3.14.4.

3.14.1 A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria sendo que a rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

3.14.2 A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

3.14.3 A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

a) verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento, que será verificada por meio da apresentação dos documentos previstos no art. 26 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, além de declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento para celebrar parcerias com o Estado, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

- b) comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede, contado da data de sua assinatura.
- c) O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.
- d) Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.
- e) Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

3.14.4 A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e
- II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
  - a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
  - b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
  - c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

3.14.5 A Administração Pública estadual verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no SUBITEM 3.13.4 no momento da celebração da parceria.

3.14.6 A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

3.14.7 Para fins do disposto no SUBITEM 3.13.6, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública estadual não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

3.14.8 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

3.14.9 A Administração Pública estadual avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

3.14.10 As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

3.14.11 O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

3.14.12 Diferencia-se da execução em rede a subcontratação (sub-rogação), esta deve ser tratada para fins deste edital como exceção, só sendo admitida a subcontratação parcial, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor global da parceria e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

econômica da execução integral do objeto por parte da organização da sociedade civil celebrante, e que haja autorização formal da administração pública.

#### **4. DAS PROPOSTAS:**

- 4.1. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar **apenas uma proposta, considerando as ações temáticas e em uma das áreas de atuação**, conforme objeto descrito no item 1.1 e o que pode ser financiável previsto no item
- 4.2. As propostas deverão ser apresentadas no modelo do formulário padrão, apresentado no **Anexo I** deste Edital.
- 4.3. A área de atuação das propostas será exclusivamente o(s) município(s) indicado(s) na proposta;
- 4.4. O projeto apresentado na proposta deverá estar vinculado, consoante o objeto descrito em 1.1. a uma das seguintes **ações temáticas e linhas temáticas**:
  - a) promoção de eventos educativos e científicos relacionados aos direitos difusos:** democratização da educação – cursos populares de formação profissionalizante ou para acesso ao ensino superior
  - c) ações voltadas à recuperação de danos causados aos direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos:**
    - c.1)** dignidade do trabalho e preservação ambiental – resgate e assistência ao trabalhador resgatado no enfretamento e combate ao trabalho análogo à escravidão;
    - c.2)** Geração de trabalho e renda, com utilização de resíduos sólidos.
- 4.5. A proposta deverá ser numerada e rubricada em todas as folhas e assinada na última, pelo representante legal e pelo responsável técnico que a elaborou, devendo ser impressa em papel timbrado da Instituição contando a razão social, o CNPJ, endereço com CEP, e-mail e telefones de contato da instituição e do representante legal.
- 4.6. As propostas precisam conter objetivos e metas claros e passíveis de controle e acompanhamento de resultados.
- 4.7. Serão desclassificadas as propostas das organizações da sociedade civil que:



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

- a) apresentarem valor acima do máximo estipulado no Edital;
  - b) apresentarem preço unitário superior aos valores por item fornecidos na planilha discriminativa de custos;
- 4.8. Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erro de cálculo, reservando-se o participante o direito de corrigi-los da seguinte forma:
- a) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes: será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
  - b) Erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado.
- 4.9. Pequenas falhas e erros formais poderão ser sanados pela Comissão de Seleção.
- 4.10. No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 4.11. Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer uma das disposições deste Edital e as especificações técnicas para a execução da parceria.
- 4.12. Os itens financiáveis por este Edital são:
- a) Equipamentos voltados às ações do projeto (exceto veículos);
  - b) Materiais de Consumo, inclusive digitais;
  - c) Serviços: de Software, serviços gráficos e outras tecnologias digitais
- 4.13. Os itens não financiáveis por este Edital são:
- a) Honorários pela elaboração da proposta;
  - b) Aquisição de terrenos e imóveis;
  - c) Taxa de administração, de gerência ou outra similar;
  - d) Gastos com pagamentos de dívidas.
- 4.14 O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de até 12 (doze) meses.



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

4.15 A apresentação das propostas é gratuita e pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital;

4.16 Os envelopes postados fora do período estabelecido no ITEM 6 não serão objeto de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.

4.17. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da sua extinção.

4.18. A definição do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria será feita no momento da formalização do Termo de Fomento, conforme dispõe o artigo 42, X, da Lei nº 13.019/2014.

4.19. A cláusula de destinação dos bens que trata o item anterior poderá determinar a titularidade dos bens para:

a) a administração pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública estadual; ou

b) para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, sendo que a cláusula poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

4.20. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

4.21. Sobre os bens permanentes de titularidade da Organização da Sociedade Civil:

a) Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da Administração Pública;

b) Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste edital sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

- c) caso os bens da Administração Pública se tornem inservíveis antes do término da parceria, a organização da sociedade civil solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos;
- d) Após o término da parceria, a Administração Pública decidirá por uma das seguintes hipóteses:
  - d.1) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil até a retirada pela Administração Pública, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
  - d.2) a doação dos bens à Organização da Sociedade Civil, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; ou
  - d.3) a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.
- e) Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da organização da sociedade civil, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.
- f) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme art. 35, §5º, da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 23, §2º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.



### Estado do Maranhão

### Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

g) Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, celebrado pelo presente termo, deverá ser observado o procedimento do §5º do art. 23 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

4.22 A falsidade das informações fornecidas nas propostas acarretará eliminação da Organização da Sociedade Civil, podendo ensejar a aplicação da sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

## 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTE EDITAL E VALOR DAS PROPOSTAS:

5.1. O recurso total destinado para o financiamento não reembolsável, objeto deste Edital, é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), oriundo do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos (FEPDD)

5.1.1 Da dotação orçamentária:

Processo: 144761/2020

Unidade Gestora: 540904 – Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos

Unidade Orçamentária: **54904** - Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos

Função – 14 – Direitos da Cidadania

Subfunção: 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa: **590** - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Ação: Apoio a Ações de Defesa dos Direitos Difusos

Subação: 0566- Editais

Fontes: 107, 307

Valor Total: R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

5.2. Cada proposta poderá apresentar valor máximo, conforme discriminado no item 1 (Objeto) deste edital, na coluna valor máximo por projeto, **podendo incluir somente um tipo de apoio** (ação temática, linha temática/área de atuação), considerando material de consumo, equipamentos, aquisição de software, distribuídos proporcionalmente e em conformidade com o objeto da proposta.



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

5.3. As propostas serão classificadas por ordem de pontuação, conforme detalhamento contido no item 10, e serão selecionadas de acordo com a disponibilidade do recurso, considerando o volume total de recursos descrito no item 5.1. e os valores máximos do item 5.

5.4. A instituição selecionada firmará Termo de Fomento com a SEDIHPOP pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do instrumento, podendo a data de início e o prazo do termo ser alterados, mediante apresentação de justificativa a ser analisada e, caso assim entenda, aprovada pela SEDIHPOP.

5.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública.

5.6. Os recursos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira.

5.7. Os rendimentos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.9. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

5.10. Excetuando-se a primeira parcela, a liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à apresentação e aprovação da Prestação de Contas Parcial referente à parcela imediatamente anterior.



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

5.11. O Estado se reserva o direito de reter os pagamentos à organização caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

5.12. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

5.13 É vedado remuneração de servidor público ou empregado público, com recursos vinculados à parceria, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.14 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa.

5.15 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

**6. DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.1. As propostas deverão ser apresentadas no período de **22/10/2020 a 23/11/2020**, na Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, 2º Andar, Bloco B, Edifício Clodomir Milet, Calhau, CEP: 65070-901, São Luís/MA, no setor de protocolo, das 14:00h às 18:00h, de segunda-feira à sexta-feira ou encaminhadas por via postal, com Aviso de Recebimento – AR, endereçada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP.

6.2. As propostas encaminhadas via postal deverão ser postadas até a data limite contida no item 6.1.

6.3. A apresentação das propostas é gratuita e pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste Edital.



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

## **7. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

7.1. Da experiência na realização do projeto proposto: No ato da apresentação da proposta, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar anexo RELATÓRIO DE ATIVIDADES, com comprovação das ações desenvolvidas, contendo no mínimo:

- a) Resumo das ações executadas;
- b) Local e período;
- c) Público-alvo;
- d) Resultados previstos e resultados alcançados;
- e) Anexo fotográfico;
- f) Outros anexos pertinentes, quando couberem, tais como listas de frequência, fichas de atendimentos ou similar e etc.

7.2. Nos casos de comprovação de outras parcerias com a Administração Pública, será necessário apresentação de cópia do instrumento firmado, a respectiva publicação, cópia do plano de trabalho aprovado e comprovante de regularidade com a prestação de contas da parceria, caso tenha sido findada a sua execução.

7.3. Tempo de existência da Organização e experiência com atividades correlatas ao objeto da proposta apresentada

- a) informações cadastrais da organização, contendo nome completo da instituição executora, CNPJ da instituição, ano de fundação da instituição, número atual de associados, endereços, contatos, nomes e função das pessoas que compõem a Diretoria, principais projetos e atividades já desenvolvidos;
- b) sua estrutura física e operacional (endereço, estrutura da sede, número de computadores, número de colaboradores operacionais, dentre outros), conforme quadro do **Anexo V**.

7.4. Para efeito de constatação da veracidade das informações relacionadas com a estrutura física e operacional, poderá ser realizada vistoria técnica da estrutura, a critério da SEDIHPOP.



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

7.5. A constatação de que as informações constantes no descriptivo não condizem com a estrutura vistoriada, pela equipe técnica, ensejará na exclusão da OSC e substituição pela subsequente.

**8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

8.1. As propostas deverão ser apresentadas impressas, em formato A4, no modelo dos formulários apresentados neste Edital e contendo todos os documentos exigidos neste certame.

8.2. Os documentos solicitados neste Edital em observância ao que dispõe o Art.3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, deverão ser apresentados em cópia simples, ressalvadas as declarações que deverão ser originais, cabendo ao técnico parecerista responsável pela emissão do parecer técnico que trata o subitem 12.2, alínea “b” quando da fase de celebração convocar a Organização da Sociedade Civil selecionada a comparecer com os documentos originais, ressalvados aqueles que possuem mecanismo de autenticação eletrônica, para lavrar sua autenticidade na cópia entregue mediante carimbo de “confere com o original” contendo a data da lavratura e a identificação completa do responsável.

8.3. Os interessados deverão apresentar envelope fechado de forma a não permitir sua violação, nos dias e horários acima mencionados. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados com os seguintes dizeres:

**FASE DE SELEÇÃO – APRESENTAÇÃO DO PROJETO**  
**SECRETARIA DE ESTADOS DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR –**  
**SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS - FEPDD**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 -**  
**NOME DA OSC:**  
**CNPJ:**

8.4. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a proposta no MODELO DE PROJETO BÁSICO contido no **Anexo I** deste Edital e de acordo com todas as especificações contidas no item 4 deste Edital.



**Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

8.5. Anexo à proposta deverá estar o RELATÓRIO DE ATIVIDADES conforme item 7.1 e os seguintes documentos:

a) Declaração de comprovação de Comprovação da Experiência e Capacidade Técnica e Operacional da Instituição Proponente conforme Anexo V;

b) Declaração de aceitação dos termos do Edital conforme Anexo III;

8.6. Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos não exigidos por este Edital.

8.7. As documentações e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras.

8.8. Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste Edital.

8.9. As propostas, depois de abertas, serão irretratáveis.

**9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

9.1. O presente processo de seleção será processado e julgado por uma Comissão Especial de Seleção, designada pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, por meio de Portaria específica, nos termos da legislação vigente, obedecidas as regras gerais estabelecidas neste Edital.

9.2. A Comissão Especial de Seleção pode, a seu critério, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Chamamento Público.

9.3. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

9.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponíveis no processo do Chamamento Público.

9.5. O presente chamamento público será realizado seguindo as seguintes etapas:

a) Publicação do Edital de Chamamento Público: de 22/10/2020 a 23/11/2020



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

- b) Entrega do Projeto: de 22/10/2020 a 23/11/2020;
  - c) Prazo para impugnação ao Edital: de 22/10/2020 a 23/10/2020;
  - d) Prazo para análise da impugnação ao Edital: de 26/10/2020 a 30/10/2020
  - e) Avaliação de Propostas e análise de documentos anexos a proposta pela Comissão Especial de Seleção: de 23/10/2020 a 24/11/2020, na medida do recebimento das propostas.
  - g) Publicação do resultado preliminar: 27/11/2020.
  - h) Prazo para recurso: até 04/12/2020.
  - i) Análise dos recursos: até 14/12/2020.
  - j) Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas: de 15/12/2020 a 21/12/2020
  - l) Apresentação do Plano de Trabalho e da documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional: de 21/12/2020 a 04/01/2021.
- 9.6 As impugnações deverão ser protocolados na SEDIHPOP das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 19:00h, localizado na Av, Jerônimo de Albuquerque, s/n, 2º andar, bloco A, Edifício Clodomir Milet, Calhau/ São Luís – MA, e estarem endereçados ao colegiado ou autoridade competente;
- 9.6.1 As impugnações somente serão analisadas se contiverem, necessariamente:
- a) A Identificação e qualificação do impugnante;
  - b) As razões da impugnação, com os fundamentos essenciais demonstração do direito pretendido;
  - c) As razões da impugnação aos termos do presente edital, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento;
  - d) pedidos da impugnante;
- 9.6.2 Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação aos termos do presente edital, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento;
- 9.6.3 Havendo a impugnação do presente edital, o FEPDD e a SEDIHPOP-MA farão publicar nos seus sites oficiais e disponibilizarão no portal da transparência do



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

Governo do Estado do Maranhão, os motivos da impugnação, resolvendo o mérito no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.7 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção;

9.7.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua publicação;

9.7.2 Deverão ser protocolados na SEDIHPOP das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 19:00h, localizado na Av, Jerônimo de Albuquerque, s/n, 2º andar, bloco A, Edifício Clodomir Milet, Calhau/ São Luís – MA, e estarem endereçados ao colegiado ou autoridade competente que a proferiu;

9.7.3 Os recursos somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

a) A identificação e qualificação do recorrente;

b) As razões do recurso com os fundamentos essenciais e com a demonstração do direito pretendido;

c) As razões do recurso nos prazos e termos estabelecidos neste edital;

d) pedidos do recorrente;

9.7.4 Os recursos cabem tão somente quanto aos atos praticados nas etapas de seleção, a saber, quanto ao resultado preliminar;

9.7.5 As decisões acerca dos recursos serão publicadas no site oficial da SEDIHPOP-MA e delas não caberá novos recursos na esfera administrativa;

9.8 A homologação do processo de seleção não gerará direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria;

9.9 Após o recebimento e julgamento das propostas, mesmo que havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração;

9.10 A critério da Administração Pública Estadual a convocação da Organização da Sociedade Civil selecionada poderá ocorrer no ato homologatório do resultado final dando-se o início da fase de celebração;



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

**10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

10.1. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital e seus anexos, levar-se-á em conta o grau de adequação da proposta de parceria ao objeto específico do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do Edital de chamamento público, conforme prevê o art. 27 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

10.2. Em caso de **empate**, será selecionada a proposta que apresentar a maior quantidade de beneficiários diretos.

10.3. A Comissão Especial de Seleção se reunirá em data fixada neste Edital para proceder à abertura dos envelopes e escolha, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Edital, com a presença mínima de 2 (dois) dos seus membros.

10.4 As propostas serão julgadas conforme os critérios abaixo estabelecidos, cabendo a Comissão de Seleção analisar e atribuir pontuação às propostas, conforme análise técnica da documentação apresentada.

10.5 Cada critério receberá apenas uma pontuação, em uma escala de 0 a 3, sendo 0 a que não apresentar nenhuma interligação com o critério e proporcionalmente crescente, considerando o grau de interligação com o critério analisado, conforme tabela abaixo:

ÁREA	CRITÉRIO	PESO	ESCALA DE PONTUAÇÃO
<b>Gestão/ Gerenciamento /Monitoramento</b>	Quadro gerencial ou colaboradores com a qualificação compatível com a proposta, composto por profissionais habilitados para as funções relacionadas e comprovantes de vínculo	2	3 pontos – Satisfatório 2 pontos – Moderado 1 ponto – Restrito 0 (zero) – Insatisfatório
	Contemplar estratégias/instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados	1	3 pontos – estratégias satisfatórias 2 pontos – Estratégias limitadas 1 ponto – Estratégias restritas



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

			0 (zero) – ausência ou insatisfatórias
<b>Impacto da proposta</b>	Estratégia e metodologia de articulação da proposta com outras ações locais do Governo do Estado	1	3 pontos – Relevante 2 pontos – Moderado 1 ponto – Restrito 0 (zero) – Sem relevância
	Estratégia e metodologia de execução de ações em parceria com o poder público local (prefeituras) e formação de redes.	1	3 pontos – Relevante 2 pontos – Moderado 1 ponto – Restrito 0 (zero) – Sem relevância
	Tempo de existência, com experiência na realização de ações correlatas ao objeto proposto.	1	3 pontos – Satisfatória 2 pontos – Moderada 1 ponto – Restrita 0 (zero) – Insatisfatória

10.6 Cada proposta será analisada por 3 (três) membros da Comissão Especial de Seleção, que atribuirão as respectivas notas, de acordo com os critérios estabelecidos.

10.7 Além dos critérios de pontuação descritos no item 10.5, a Comissão de Seleção avaliará os seguintes pontos das Propostas de Trabalho:

- a) Objetivos a curto e médio prazos, possibilidade(s) de ser(em) alcançado(s), bem como se o objeto está redigido com clareza, permitindo avaliação de seu alcance;
- b) Clareza e a compatibilidade das metas e etapas e a conformidade da execução destas com o objeto que será alcançado;
- c) Valores relacionados estão compatíveis com os preços de mercado;
- d) Itens relacionados podem ser financiados dentro das rubricas autorizadas.

10.8. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão Especial de Seleção procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada.



**Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

## **11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

11.1 A fase de celebração observará as etapas de apresentação do Plano de Trabalho, habilitação jurídica – fiscal e a comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, até a assinatura do instrumento de parceria;

11.2. Após oficialmente convocadas as OSC's deverão entregar o seu Plano de Trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, em envelope preferencialmente opaco lacrado no protocolo da SEDIHPOP das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 19:00h localizado na Av, Jerônimo de Albuquerque, s/n, 2º andar, bloco A, Edifício Clodomir Milet, Calhau/ São Luís –MA, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**FASE DE CELEBRAÇÃO- APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADOS DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR –  
SEDIHPOP  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS - FEPDD  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 -  
NOME DA OSC:  
CNPJ:**

11.3. No envelope deverão constar todos os documentos necessários para habilitação do proponente, a saber:

- a) Plano de trabalho, conforme Anexo II;
- b) Habilitação jurídica e fiscal, conforme item 11.7;
- c) Declarações e Termos de Compromisso, conforme Anexo IV ao VIII deste edital.

11.4 O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no projeto selecionado, observados os termos e as condições constantes no edital e no modelo do Anexo II deste edital, devendo conter os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas ou projetos a serem executados;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, devendo conter a descrição dos elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

11.5 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital.

11.6 A Administração Pública Estadual poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do edital, nos moldes do Art. 25, § 3º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

11.7 Para a habilitação jurídica e fiscal o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia legível do estatuto registrado, e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Cópia legível autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- c) Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo ou 05 (cinco) anos se a Organização da Sociedade Civil se apresenta como mantenedora;

- d) Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente, e CPF do representante legal e Tesoureiro do aprovado;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão de quitação plena dos tributos estaduais;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – CAEMA, ou Declaração de que não utiliza os seus serviços;
- i) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

11.7.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

11.8 A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar a Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), quando houver alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes.

11.9 Para a habilitação técnica deverá ser considerado o Relatório de Atividade apresentado nos moldes do Item 7.1 na fase de seleção.

11.10 A análise e avaliação da execução do Plano de Trabalho dos projetos das Organizações habilitadas serão de responsabilidade do técnico, posteriormente designado em ato próprio pelo administrador público, que emitirá um Parecer Técnico no qual deverá se pronunciar de forma expressa a respeito dos itens



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014, quais sejam:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada (edital e projeto aprovado pela comissão de seleção);
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria; e
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

11.11 Caso seja necessário, poderá a Administração Pública, em momento oportuno e através de Ofício, solicitar documentos complementares necessários para a formalização da parceria.

11.12 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração a Administração Pública estadual deverá consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, instituído pela Lei nº 6.690, de 11 de julho de 1996, Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, instituído pelo Decreto Federal nº 7.592, de 28 de outubro de 2011, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, instituído pelo art. 23 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

11.13 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na celebração, incluindo os exigidos nos art.33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria conforme proposta por ela apresentada;

11.14 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da fase da celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa, esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação;

11.15 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, ou novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação.

11.16 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria;

11.17 No período entre a apresentação da documentação prevista na primeira etapa e da fase da celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração;

11.18 Encerrado o processo de habilitação, encerrados os procedimentos administrativos posteriores, o selecionado será convocado para assinar o Termo de Fomento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação pela SEDIHPOP.

11.19 O Termo de Fomento será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações do projeto, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Estadual e legislação vigente, até a vigência completar no máximo 05 (cinco) anos.



### Estado do Maranhão

### Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

#### 12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

12.1 Com a Organização da Sociedade Civil selecionada será celebrado Termo de Fomento, nos moldes da minuta do **Anexo IX** deste Edital e será regido pelas normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 32.724, de 22 de março de 2017.

12.2. Após a adjudicação e homologação do processo, serão tomadas as seguintes providências por parte da Administração, antes da assinatura do Termo de Fomento:

- a) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

- b) emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos moldes do subitem 11.10;

- c) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

12.3. As alterações nos termos de fomento somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 13.019/2014.

#### 13. RESCISÃO DA PARCERIA:

13.1. O instrumento a ser firmado com a organização vencedora poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

13.2. A não execução total ou parcial do objeto do presente Edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014.

#### 14. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL SELECIONADA:

14.1. Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do Termo de Fomento.

14.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Estado, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

14.3. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da



### Estado do Maranhão

#### Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

execução do objeto do presente Edital, correndo exclusivamente às suas expensas os resarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

14.4. Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Governo do Estado do Maranhão.

14.5. Facilitar a fiscalização pelo Governo, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria.

14.6. Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público.

### **15. OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO:**

15.1. Exercer a fiscalização da parceria por meio do gestor designado, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificarão o cumprimento das metas e obrigações pactuadas e apontarão as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela organização vencedora.

15.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública e pelos órgãos de controle interno e externo.



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

**16. DAS SANÇÕES:**

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a administração poderá, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e instituições do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e/ou de colaboração e contratos com órgãos e instituições da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista na alínea “b”.

**17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

17.1. A liberação do recurso será realizada em 2 parcelas, ficando condicionado repasse da última parcela, à prestação de contas da primeira parcela recebida.

17.2. A instituição que tiver seu projeto contemplado por meio deste Edital, e celebrar instrumento, deverá realizar a prestação de contas final de todos os valores recebidos junto ao órgão concedente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da vigência do instrumento, em conformidade com o que Dispõe o artigo 69, Caput, da Lei 13.019/2014.

17.3. As despesas deverão ser comprovadas mediante relatório detalhado das atividades realizadas, acompanhado de:

- a) cópia das notas fiscais emitidas pelos fornecedores, fazendo referência ao título e número do instrumento;



### Estado do Maranhão

### **Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP** **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

- b) cópia dos extratos mensais da conta bancária exclusiva do projeto e dos comprovantes de pagamento;
- c) relatório de acompanhamento da obra, quando couber, com fotos;
- d) faturas com as respectivas medições, fazendo referência ao título e número do instrumento.

17.4. As prestações de contas parcial e final serão analisadas e avaliadas pela SEDIHPOP, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:

- a) técnico: quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do contrato, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do instrumento;
- b) financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do contrato.

17.5. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a SEDIHPOP procederá a suspensão imediata da liberação de recursos e notificará a instituição beneficiária, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a(s) irregularidade(s) ou cumprir a obrigação.

17.6. O não cumprimento de qualquer dos subitens presentes neste tópico implicará em medidas cabíveis para a devolução dos recursos recebidos e na inclusão da proponente no Cadastro Estadual de Inadimplentes, até a quitação da dívida, sem prejuízo de outras sanções legais.

17.7. Os valores oriundos de aplicações e rendimentos do recurso recebido poderão ser utilizados pela instituição mediante solicitação justificada e autorização prévia da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1. O órgão demandante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder ao julgamento deste chamamento público, bem como revogar a mesma, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade,



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

sem que disso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.2. A Organização deverá observar os prazos estipulados no Edital.

18.3. Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da legislação vigente, em especial da Lei 13.019/2014 e o Decreto nº 32.724, de 22 de março de 2017.

18.4. A organização selecionada é responsável pelos danos causados indevidamente à Administração ou terceiros. A organização é responsável, ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo de Fomento.

18.5. Todos os atos relacionados ao julgamento da habilitação e proposta, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este chamamento público, serão comunicados às organizações mediante endereços eletrônicos indicados pelas OSC's, no endereço eletrônico da SEDIHPOP ([www.sedihipop.ma.gov.br](http://www.sedihipop.ma.gov.br)) e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

18.6. A apresentação de proposta atesta que a organização tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital.

18.7. As proponentes que tiverem seus projetos selecionados comprometem-se a divulgar o apoio do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, do Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da SEDIHPOP, fazendo constar a logomarca Oficial do Governo do Estado e da SEDIHPOP em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações, plotagens, placas e outros), acompanhada dos seguintes dizeres – Projeto apoiado pelo Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos – Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - Governo do Estado do Maranhão.

18.8. O apoio do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, por intermédio da SEDIHPOP, deverá ser verbalmente citado, também, em todas as entrevistas e



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

notas concedidas pelos representantes das proponentes contempladas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, bem como mencionada em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do projeto.

18.9. O Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, através da SEDIHPOP, terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos, resultados e impactos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital, em quaisquer meios e suportes de comunicação.

18.10. Os projetos não selecionados, acompanhados da respectiva documentação, serão disponibilizados às instituições proponentes 30 (trinta) dias após a data da publicação do resultado final da seleção, e estarão à disposição na SEDIHPOP, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após o referido prazo, a SEDIHPOP não se responsabilizará pela guarda dos mesmos.

18.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.

18.12. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital por irregularidades na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para inscrição. A SEDIHPOP deverá julgar as impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento.

São Luís, 19 de outubro de 2020

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO  
**Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular -**  
**SEDIHPOP**  
**Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos**



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

**ANEXO I**  
**PROJETO DESCRIPTIVO**

Papel timbrado do proponente

**PROJETO DESCRIPTIVO**

**1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

Proponente:	CNPJ:
-------------	-------

Endereço:

Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	E-mail:
---------	-----	------	---------------	---------

Nome do representante legal do proponente:

CPF:	RG:	Cargo/Função:	DDD/Telefone:
------	-----	---------------	---------------

Endereço residencial do representante legal:

Período de mandato da diretoria:

**2 - OUTROS PARTÍCIPES (ATUAÇÃO EM REDE SE FOR O CASO)**

Denominação:	CNPJ:
--------------	-------

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	E-mail:
---------	-----	------	---------------	---------

Nome do representante legal:

Cargo/Função:	CPF:
---------------	------

RG:	Órgão expedidor:
-----	------------------

Telefone fixo:

E-mail do representante legal:

Objeto da atuação em rede:

Anexos:

- Termo de atuação em rede
- Portfólio da OSC
- Outros (especificar): \_\_\_\_\_



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

<b>3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>	
3.1 – Título do Projeto	3.2 – Prazo de Execução
Nome do Projeto.	
<b>3.2 – Diretriz (es) / Ação (ões) prioritária (s):</b>	
O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações constantes no item 2.2 deste edital (do objeto). Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente.	
<b>3.3 – Descrição da realidade</b>	
Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados. Deve ser demonstrado ainda o <u>nexo entre essa realidade e as metas a serem alcançadas</u> .	
Obs.: É necessário agregar informações de <u>diagnósticos e pesquisas</u> que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.	
<b>3.4 – Justificativa do Projeto</b>	
A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências.	
Para a elaboração deste item é importante observar as seguintes questões:	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Com que problemas o projeto pretende lidar?</li><li>• Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto?</li><li>• Quais as possíveis causas desses problemas?</li><li>• Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área?</li></ul>	
Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?	

<b>4 – OBJETIVOS DO PROJETO</b>
Objetivo Geral: É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização.
Objetivos Específicos: Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser exequíveis, hierarquizados e mensuráveis.
Importante: O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso. Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações, para que seja atingido.
Os objetivos específicos deverão responder: “O quê?”, “quando?” e “quanto?”, iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros.
<ul style="list-style-type: none"><li>• Devem também ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);</li><li>• Apropriados (vinculados ao objetivo geral);</li></ul>



## Estado do Maranhão

### Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

- Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);
  - Claros (para evitar interpretações diversas);
- Realistas (espelhando a realidade).

#### 5 – PÚBLICO ALVO

- Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto.

#### 6 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- Descrever a área de atuação do projeto (Onde será realizado? Em quais bairros, cidades e regiões do MA?)

#### 7 – METAS E INDICADORES

As METAS levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida), específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para a sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis), significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa).

- Preencher o quadro, conforme o exemplo abaixo:

Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de Verificação	Período de Verificação	de
-----------------------	----------------	-------------	----------------------	------------------------	----

#### 8 – METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a interrelação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um.

- É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.

#### 9 – ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. (Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades).

#### 10 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria.



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

**11 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**11.1 – Valor total do projeto: (Informar o valor por natureza do recurso em R\$)**

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Valor Total (R\$)
Solicitado*(recurso a ser disponibilizado pelo FEPDD-MA)			
Total Geral			

\* A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente ao assunto.

\*\* A OSC deve descrever na tabela acima os valores unitários, totais, as quantidade e unidades para cada item financiado.

\*\*\* Ao preencher a presente tabela a OSC não está vinculado taxativamente ao modelo aqui apresentado.

\*\*\* A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

\*\*\*\* Caso a OSC propositora optar pela atuação em rede deverá dispor no Projeto Básico e no Plano de Trabalho como se dará tal atuação em observância as regras estipuladas no presente edital.

Valor total do Plano de Ação	
Itens de Despesa	Valor Total (R\$)
Total Geral (solicitado ao FEPDD-MA)	

São Luís, de de .

Assinatura do Representante Legal do proponente



Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO**

**I. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

<b>Título:</b>
<b>Área de atuação do Projeto:</b>
<b>Valor do apoio solicitado (R\$):</b>
<b>Prazo de execução (até 12 meses):</b>
<b>Nº de beneficiários do projeto:</b>

**II. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

<b>Nome da Organização:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>CEP :</b>
	<b>Tel:</b>
<b>UF:</b>	<b>Município:</b>
<b>Forma Jurídica:</b>	
<input type="checkbox"/> Associação <input type="checkbox"/> Instituto	
<input type="checkbox"/> Outra	
<b>Representante Legal:</b>	
Endereço:      Telefone: Email:	
<b>Responsável Técnico do Projeto:</b>	
Telefone: Email:	
Formação Profissional:	



**Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

**III. DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Denominação	CNPJ (FEPDD/MA)	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:

**IV. OUTROS PARTÍCIPES (ATUAÇÃO EM REDE, SE NECESSÁRIO)**

Denominação:	CNPJ:			
Inscrição Estadual:				
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	E-mail:
Nome do representante legal:				
Cargo/Função:	CPF:			
RG:	Órgão expedidor:			
Telefone fixo:				
E-mail do representante legal:				
Objeto da atuação em rede:				
Anexos:				
<input type="checkbox"/> Termo de atuação em rede				
<input type="checkbox"/> Portfólio da OSC				
<input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____				



**Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

**V. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA – PLANO DE TRABALHO**

**1. JUSTIFICATIVA:**

Deverá responder o quê será desenvolvido e por que existe a necessidade do projeto na organização e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para os beneficiários.

**2. OBJETIVO:**

Objetivo Geral: Resultado real que se pretende alcançar com o projeto (2 linhas)

Objetivos específicos: Relacionado com o objetivo geral e estão relacionados às ações que se pretende realizar

**3. LOCAL DE ATUAÇÃO:**

**4. METAS:**

A meta deverá ser mensurável e estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação.

META	ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZO
Meta 1					
Meta 2					

**5. BENEFICIÁRIOS E SUA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO:**

Descrever e caracterizar quais os grupos atingidos, informar o número de pessoas que serão beneficiadas diretamente, indicando o perfil e total de beneficiários.

**6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:**

Detalhamento da forma de execução das ações/atividades direcionadas com cumprimento das metas atreladas a proposta.

Descrição do conjunto de ações necessárias para se alcançar o objetivo geral e os específicos.

**7. INDICADORES**

Detalhar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.



## Estado do Maranhão

### Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

#### METODOLOGIA DE MONITORAMENTO/ACOMPANHAMENTO

Indicar de que forma a organização pretende verificar a obtenção dos resultados previstos e dos objetivos definidos no projeto.

Indicar o responsável da entidade pela execução do projeto e a forma como será feito seu acompanhamento e informar como será planejada a avaliação do projeto, períodos para realização de avaliações parciais e/ou finais do projeto.

#### 8. RESULTADOS ESPERADOS

Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento; devem dar a noção da abrangência da ação a ser realizada.

Indicar ainda os serviços, produtos e metas concretas que o projeto pretende produzir a curto prazo, a partir da realização das atividades

Produto: Qual será o principal produto a ser produzido com a realização do projeto.

Resultado: Qual o benefício alcançado de acordo com a meta proposta.

#### 9. ORÇAMENTO

Planilha com estimativa dos custos unitário e total dos bens e/ou serviços objeto do Termo de Fomento, com base em pesquisas de preços realizadas no mercado, em banco de dados, internet, publicações especializadas ou outras fontes idôneas de abrangência nacional ou estadual.

Item	Tipo de Apoio	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total do Apoio (R\$)
Especificar todos os itens por tipo de	Equipamento				
	Mat. Consumo				
	Software				
	Tecnologia digital				
<b>TOTAL</b>					



### Estado do Maranhão

### Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

### FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

*Observação: A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, conforme demonstrado no Projeto Básico.*

## 10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas ou fases da execução, contendo a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas.

Cronograma Bimestral							
Metas	Atividades	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Ex:							
Meta 1							

## 11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Itens	Valor Total do Apoio	Expectativa de Desembolso (R\$)	
		1º Trimestre	2º Trimestre
<b>TOTAL</b>			

## VI. CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA PROPONENTE

Descrever os recursos humanos (funcionários, colaboradores, associados), materiais, operacionais (experiência), financeiros e tecnológicos disponíveis e parcerias que serão utilizados/relevantes para realizar o projeto.

## VII. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(Caso julgue necessário, acrescente outras informações relativas ao projeto – máx. 20 linhas)



**Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

**VIII. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, declaro, para fins de prova junto à SEDIHPOP/MA e ao FEPDD/MA, para efeitos e sob as penas da lei, que inexiste débito de mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos.

Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento.

São Luís/MA, xx de xxxx de 2020.

---

Assinatura do representante legal da OSC

**IX. APROVAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO**

---

Assinatura do representante legal

---

Aprovação do responsável Técnico:

---

Assinatura do responsável técnico

---

Aprovação da Concedente:

---

Presidente do FEPDD-MA



**Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL N.º 01/2020 - FEPDD**

Prezados (as) Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2020 - FEPDD e seus Anexos, Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2020 - FEPDD e seus Anexos, bem como nos responsabilizamos, sob pena da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data.

---

NOME COMPLETO  
Presidente/Representante legal  
CPF  
(ASSINAR COM CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL)



Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, presidente/representante legal da \_\_\_\_\_, CNPJ nº, DECLARO, para os devidos fins que a \_\_\_\_\_ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial:

- que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- que não possui contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- que não foi punida com a pena suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; ou de, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; ou da, pena prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014; ou da, pena prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;
- que não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- que não possui entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e, c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e data.

---

NOME COMPLETO  
Presidente/Representante legal  
CPF  
(ASSINAR COM CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL)



Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES MATERIAIS**

Endereço:		
Acesso e Pontos de Referência:		
<b>DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Situação do Imóvel	( <input type="checkbox"/> ) alugado	( <input type="checkbox"/> ) próprio
Compartimentos	Type Ex. sala	Quantidade 01
<b>BENS MÓVEIS E IMÓVEIS</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>QUANTIDADE</b>
Ex: Computador		XX
Ex. Veículo (discriminar marca, situação de usos (próprio e/ou alugado)		XX
Xxx		
<b>RECURSOS HUMANOS DA INSTITUIÇÃO</b>		
<b>EMPREGADO/COLABORADOR</b>	<b>QUANTIDADE</b>	
Ex. Técnico de Nível Médio	XX	
Ex. Assistente Social	XX	
Ex. Administrador	XX	
Xxx	XX	
Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, presidente/representante legal da _____, CNPJ nº, DECLARO, para os devidos fins que a _____ possui instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou Termo de Fomento nº____/____, e que pretende, com os recursos da parceria, contratar os serviços e/ou adquirir os materiais conforme Plano de Trabalho estregue e em estrita consonância aos princípios de moralidade, publicidade, legalidade, imparcialidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal/1988.		
<hr/> NOME COMPLETO Presidente/Representante legal CPF (ASSINAR COM CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL)		



**Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DECRETO 32.724/2017**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, presidente/representante legal da \_\_\_\_\_, CNPJ nº, DECLARO, para os devidos fins que:

- não há, no quadro de dirigentes da entidade, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas retro mencionadas;
- que a entidade não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local e data.

---

**NOME COMPLETO**  
Presidente/Representante legal  
CPF  
(ASSINAR COM CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL)



**Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil

\_\_\_\_\_ ,  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data.

\_\_\_\_\_ NOME COMPLETO

Presidente/Representante legal

CPF

(ASSINAR COM CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL)



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

**ANEXO VIII**

**ATESTADO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Atestamos, sob as penas da Lei, que a Organização da Sociedade Civil  
\_\_\_\_\_ CNPJ:

\_\_\_\_\_ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a convênio, acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Estado do Maranhão.

Local e data.

\_\_\_\_\_ NOME COMPLETO

Presidente/Representante legal

CPF

(ASSINAR COM CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL)



Estado do Maranhão

Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

ANEXO IX

MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº. \_\_\_\_/2020  
PROCESSO Nº: \_\_\_\_/2020

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2020 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO  
POPULAR – SEDIHPOP E DO A

\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, órgão da administração pública direta, inscrita no CNPJ sob o nº 09.556.140/0001-15, com sede Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Milet, 2º andar, Centro Administrativo, Calhau, São Luís - MA, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Francisco Gonçalves da Conceição, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, São Luís – MA, CNPJ nº \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. / \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_, orgão expedidor, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com utilização de recursos da fonte 107 e 307, Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, Lei nº 10.417, de 14 de março de 2016, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto nº 32.724, de 22 de março de 2017, em observância ao estabelecido no Plano Plurianual 2020-2023, na LDO, Lei nº 11.077 de 22 de 19 de julho de 2019, e da LOA, Lei nº 11.205 de 31 de dezembro de 2019, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consoante o processo administrativo nº xx e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo de Fomento é decorrente do Chamamento Público nº 01/2020 – FEPDD e tem por objeto apoiar e realizar o Projeto intitulado “\_\_\_\_\_”, a ser executado pela Organização da Sociedade Civil – OSC ao final



### Estado do Maranhão

### Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

subscrita, nos moldes do art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724/2018, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO II).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Consta como anexo do presente Termo de Fomento o Projeto Básico aprovado na seleção e o Plano de Trabalho aprovado na fase de celebração, que dele será parte integrante e indissociável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente Termo de Fomento decorre do Edital de Chamamento Público nº 01/2020-FEPDD, nos autos do Processo nº \_\_\_\_/2020-SEDIHPOP e Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme previsão legal do art. 24, *caput*, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor total para a realização do objeto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser repassado para os \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses de execução, conforme o cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular do Estado do Maranhão.

**PROCESSO:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** \_\_\_\_\_

**FUNÇÃO:** \_\_\_\_\_

**SUBFUNÇÃO:** \_\_\_\_\_

**PROGRAMA:** \_\_\_\_\_

**ATIVIDADE/PROJETO:** \_\_\_\_\_

**PLANO INTERNO:** \_\_\_\_\_

**NATUREZA DE DESPESA:** \_\_\_\_\_

**NOTAS DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A indicação dos créditos orçamentários e empenhos aos recursos a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual e mediante transferência do Estado, serão realizados mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Não haverá a consecução da contrapartida a ser oferecida pela Organização da Sociedade Civil, conforme permissão legislativa preconizada no §1º, Artigo 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA



## Estado do Maranhão

### Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo de Fomento terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, observado o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, se tiver dado causa ao atraso, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, por certidão de apostilamento, conforme art. 43, §1º, inciso I do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pelos partícipes, nos moldes da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste instrumento, antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilacão de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto, prestando assistência a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo vedado atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- b) Liberar os recursos, em conta corrente específica, em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, observando o disposto nos arts. 48 a 50 da Lei nº 13.014/2014, bem como nos arts. 33 e 34 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- c) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, objetivando a gestão adequada e regular, conforme art. 51 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que a depender do caso deverá submeter-se às



### Estado do Maranhão

### Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

normas de procedimentos para a garantia do sigilo das informações, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

- f) Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, observando o art. 53 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- g) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste termo;
- h) Designar, em ato específico, comissão de monitoramento e avaliação responsável pela parceria, devendo observado o disposto no art. 49 e 50, ambos, do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- i) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- j) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, dados referentes à parceria celebrada e de seu respectivo plano de trabalho, pelo prazo de até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, observando o disposto no art. 79 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- l) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- m) Analisar e decidir sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos por força deste Termo, conforme art. 63 e seguintes do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- n) Instaurar tomada de contas especial, nos casos previstos nos art. 54, §3º, art. 68, §6º e art. 61, §4º, inciso II, alínea b, todos do Decreto Estadual nº 32.724/2017; bem como, nas demais hipóteses previstas na legislação regente, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- o) observar as demais exigências previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017.

### PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo;
- b) Aplicar os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL exclusivamente na execução do objeto;
- c) Apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

- d) Apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, **trimestralmente**, relatório contendo as seguintes informações: contexto atualizado das ações; informações quanto à execução das metas, etapas e fases; informações acerca das solicitações de ingresso; informações quanto às principais dificuldades encontradas; informações sobre a execução financeira; número de ingressos; e desligamentos mês a mês, registrando a quantidade de casos, núcleos e usuários, de modo a possibilitar, quantitativa e qualitativamente, a análise da execução do ajuste;
- e) Manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- f) Realizar, tempestivamente, a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo, observando o disposto nos art. 54 a 70 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- g) Divulgar, observando o disposto no art. 80 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) Manter e movimentar os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na conta bancária específica, individualizada e aberta exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, bem como, nos §§1º e 2º do art. 33 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- i) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, mediante assinatura de termo de compromisso de sigilo, aos documentos e às informações referentes ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do objeto, conforme art. 42, inciso XV da Lei nº 13.019/2014;
- j) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- l) Manter a guarda, em arquivo individualizado, de toda documentação original comprobatória das despesas relativas à execução deste termo, pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme art. 58 e §2º do art. 37, ambos do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- m) Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste ajuste;
- n) Não utilizar recursos deste Termo para a realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho, em especial concessão de reajustes, direitos ou quaisquer vantagens ao pessoal especificado (equipe técnica), responsabilizando-se direta e exclusivamente pelos cumprimentos da legislação trabalhista, tributária e previdenciária pertinentes à execução do Termo;



## Estado do Maranhão

### Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

- o) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- p) cumprir as demais exigências previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como, no Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, observando o disposto no art. 33 do Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, conforme isenção concedida pelo art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada à antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cuja verificação destas ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, consoante o art. 34, §1º, do Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando da realização das compras e/ou contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL deverá observar:

- a) A compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação;
- b) Quando das aquisições e contratações necessárias à execução deste Termo de Fomento deverá observar os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, responsabilizando-se por verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.
- c) Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira de que trata o art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- d) Movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, sendo obrigatório o pagamento mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observando o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- e) Registrar os dados referentes às despesas realizadas conforme art. 37 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- f) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- g) À organização da sociedade civil é facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Estadual;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As notas, comprovantes fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e possuir data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, devidamente identificados com o número deste Termo de Fomento e mantendo-se a guarda dos documentos originais em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme art. 37, §2º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, ressalvado o disposto no art. 40 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Poderão ser pagas com recursos vinculados a presente parceria apenas as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, conforme ANEXO 1.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil para execução da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública Estadual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**PARÁGRAFO OITAVO** – é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública estadual quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO NONO** – a organização da sociedade civil poderá realizar pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente e previamente justificada pela organização da sociedade civil e autorizada pela Administração Pública Estadual no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:



## Estado do Maranhão

### Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

- I - o objeto da parceria;
- II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, e observando-se ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública estadual dispondo sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Tais pagamentos não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica prevista no Art. 4º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação (sub-rogação) total desta parceria, só sendo admitida a subcontratação parcial, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor global da parceria e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da OSC, e que haja autorização formal da administração pública.

## CLÁUSULA OITAVA - TITULARIDADE DE BENS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não sendo considerados como tais aqueles que se destinam ao consumo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos;
- b) Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:
  - b.1) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- b.2) a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou
- b.3) a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Caso os bens da organização da sociedade civil se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados, observado o §3º do art. 23 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, ou inutilizados, mediante comunicação prévia à administração pública;
- b) Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos previstos no §4º do art. 23 do Decreto Estadual nº 32.724/2017:
  - b.1) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
  - b.2) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme art. 35, §5º, da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 23, §2º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso o tipo de apoio seja para reformas e adaptações de estruturas de locais onde se desenvolvem as ações do projeto e a organização da sociedade civil não detiver a titularidade do imóvel no qual tais reformas/adaptações sejam realizadas, deverá a OSC reclamar extrajudicialmente ou judicialmente os valores das benfeitorias realizadas no imóvel, os quais deverão obrigatoriamente ser revertidos em favor da finalidade social pretendida na presente parceria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, celebrado pelo presente termo, deverá ser observado o procedimento do §5º do art. 23 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

### **CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- a) Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
  - b) Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
    - I - a reprodução parcial ou integral;
    - II - a adaptação;
  - III - a tradução para qualquer idioma;
  - IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
  - V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
  - VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
  - VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;
- c) Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, os quais terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo ser registradas na forma do art. 51, *caput*, do Decreto Estadual nº 31.724/2017, e poderá valer-se do apoio técnico de



Estado do Maranhão

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As ações de monitoramento e avaliação de que trata o parágrafo primeiro contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Incumbe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma da legislação aplicável, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O relatório técnico, a ser elaborado pelo gestor da parceria, a que se refere o parágrafo quarto desta cláusula, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter, conforme o art. 59, §1º, da Lei n.º 13.019/2014:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará representante (gestor) para o acompanhamento da execução deste Termo de Fomento, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Compete ao Gestor as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras, conforme estipula os Arts. 59 e 61 da Lei nº 13.019/2014:



## Estado do Maranhão

### Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

- a) I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;
- d) IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) V - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, que deverá conter os elementos constante no PARÁGRAFO QUINTO desta cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O Gestor contará na execução das suas atribuições com o suporte da equipe técnica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP e do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos na forma do Art.5º e Art. 9º da Lei Estadual nº 10.417, de 14 de março de 2016.

**PARÁGRAFO NONO** - A equipe da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP e do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos poderá requisitar a participação do Gestor em cursos de capacitação que considerar necessários para o auxílio do mesmo na execução de suas atribuições.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

- a) A Comissão de monitoramento e avaliação será designada, em ato específico, pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública estadual responsável pela parceria, devendo ser composta em observância ao art. 49, §1º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- b) O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando:

I - verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria;

II - verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento;

- c) Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- d) A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de seu recebimento, conforme art. 61, §5º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Quando essencial para a verificação do cumprimento do objeto desta parceria e do alcance das metas, o gestor da parceria deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria.

- a) O órgão ou a entidade pública estadual deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*;
- b) Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na plataforma eletrônica, conforme art. 52 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública estadual;
- c) A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública estadual, pelos órgãos de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o órgão ou a entidade pública estadual realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, a qual terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas, conforme artigo 53, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

- a) A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa;
- b) Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado;
- c) Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.



### Estado do Maranhão

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO-** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**PARÁGRÁFO TERCEIRO – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** - Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, a qual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme art. 59 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, conforme art. 62 e 65, inciso I, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**a)** As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

**b)** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, nos moldes do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;

III - os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;

IV - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V - o relatório final de execução financeira, quando exigido.

**c)** Na hipótese de a análise de que trata a alínea b acima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

**d)** Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

II - o relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

III - obrigatoriamente, para as parcerias cujo valor global seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme art. 65, § 2º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o relatório final de execução financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

e) O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, nas hipóteses de omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, consoante o disposto no art. 66, §§ 3º e 4º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

f) A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação, observado o disposto nos artigos 67 e 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

g) O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública estadual será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira, o qual poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, consoante art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

h) O transcurso do prazo definido na alínea g sem que as contas tenham sido apreciadas, aplicando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do Decreto Estadual nº 32.724/2017:

h.1) não implica impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

h.2) por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora



### Estado do Maranhão

### Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

i) Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades;

j) Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do art. 70 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **30** (trinta) dias, a partir do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, conforme art. 62, 65, inciso I e §1º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**a)** As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

**b)** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, nos moldes do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;

III - os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;

IV - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V - o relatório final de execução financeira, quando exigido.



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

c) Na hipótese de a análise de que trata a alínea b acima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

d) Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

II - o relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

III - obrigatoriamente, para as parcerias cujo valor global seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme art. 65, § 2º, do Decreto Estadual nº 32.274/2017, o relatório final de execução financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

e) O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III - rejeição das contas, nas hipóteses de omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho, danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, consoante o disposto no art. 66, §§ 3º e 4º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

f) A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação, observado o disposto nos artigos 67 e 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

g) O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública estadual será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do relatório final de



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

execução do objeto e execução financeira, o qual poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, consoante art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

h) O transcurso do prazo definido na alínea g sem que as contas tenham sido apreciadas, aplicando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do Decreto Estadual nº 32.724/2017:

h.1) não implica impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

h.2) por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geográfica e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

i) Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades;

j) Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do art. 70 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar Relatório de Execução do objeto, conforme art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O relatório de que trata o *caput* do parágrafo quinto deverá, ainda, por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 25 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, fornecer elementos para avaliação:

I - os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;



### Estado do Maranhão

### Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Administração Pública estadual exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, devendo conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A análise do relatório de execução financeira de que trata parágrafo oitavo será feita pela Administração Pública estadual e contemplará o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36, do Decreto Estadual nº 32.724/2017, bem como, verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

**PARÁGRAFO NONO** - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, conforme inciso IX do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de Execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de Execução Financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da Visita Técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.019/2014.



## Estado do Maranhão

### Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

a) O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b) Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, conforme previsão do art. 72, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 32.724/2017 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, observado o disposto no art. 71 e seguintes do Decreto Estadual nº 32.724/2017 aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



### Estado do Maranhão

### Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções estabelecidas nos incisos II e III do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Administração Pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no Parágrafo Primeiro, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, nos moldes do art. 74 do Decreto Estadual nº 32.734/2017.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e na plataforma eletrônica, conforme art. 73 do Decreto Estadual nº 32.734/2017, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração Pública Estadual poderá autorizar ou propor a alteração do instrumento de parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou anuência desta, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por Termo Aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou



### Estado do Maranhão

### Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo das alterações previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, a parceria deverá ser alterada por Certidão de Apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública estadual tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o parágrafo primeiro no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo



## Estado do Maranhão

### Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- a) as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mails, fax, dentre outros, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL no prazo previsto na legislação vigente, a contar da respectiva assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O apoio do Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da SEDIHPOP, deverá ser verbalmente citado, também, em todas as entrevistas e notas concedidas pelos representantes da Organização da Sociedade Civil à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, bem como mencionada em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Governo do Estado de Maranhão, através da SEDIHPOP, terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos, resultados e impactos decorrentes da realização do objeto, em quaisquer meios e suportes de comunicação, sendo resguardadas as diretrizes do programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** – Nos casos em que não for possível prévia solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, fica eleito o Foro de São Luís, Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.



Estado do Maranhão

Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As condições previstas neste instrumento seguem ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como, no Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, além das demais normas que regulam a matéria, devendo nos casos de omissão do presente termo de fomento serem observados as citadas legislações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR -  
SEDIHPOP**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

---

(NOME DA ENTIDADE)

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_



Estado do Maranhão

Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

**ANEXO X**  
**MINUTA**

**TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº \_\_\_\_/2020  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2020 – FEPDD  
TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2020 - SEDIHPOP**

**TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº \_\_\_\_/2020 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM (OSC CELEBRANTE) E (OSC  
EXECUTANTE)**

A \_\_\_\_\_ (OSC CELEBRANTE), organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_, São Luís – MA, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, doravante denominada OSC CELEBRANTE, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_, órgão expedidor, e a \_\_\_\_\_ (OSC EXECUTANTE), organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_, São Luís – MA, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, doravante denominada OSC EXECUTANTE, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_, órgão expedidor, pactuam as condições do presente Termo de Atuação em Rede nos termos do art.35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, conforme previsão inserida no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste Termo de Atuação em Rede é a execução de \_\_\_\_\_, prevista no Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº \_\_\_\_\_, celebrado entre a \_\_\_\_\_ [nome da OSC CELEBRANTE] e o **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Faz parte integrante deste Termo de Atuação em Rede o:



**Estado do Maranhão**

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

- a) ANEXO I - Projeto Descritivo;
- b) ANEXO II – Plano de Trabalho;
- c) ANEXO III – Declaração de não Ocorrência de Impedimento
- d) ANEXO IV – A regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante nos moldes do Arts. 26, 27 e 29 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- e) ANEXO V – Declaração de Instalações e outros materiais;
- f) ANEXO VI – Declaração do Art.27 – Decreto 32.724/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a execução do objeto deste Termo de Atuação em Rede a \_\_\_\_\_ [nome completo da OSC CELEBRANTE], repassará à \_\_\_\_\_ [nome completo da OSC EXECUTANTE] nas condições constantes deste instrumento, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ [valor por extenso] de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

<b>ANO</b>	<b>PARCELA ÚNICA _____ <i>[definir período de liberação do recurso.</i> Ex.: Mês/Ano</b>
<b>I</b>	<i>[Valor do recurso]</i>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos financeiros transferidos pela OSC CELEBRANTE à execução do objeto deste termo de atuação em rede serão movimentados em conta bancária específica, individualizada e aberta exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, bem como nos §§1º e 2º do art. 33 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, no \_\_\_\_\_ [nome do Banco], agência nº. \_\_\_\_\_, conta corrente nº. \_\_\_\_\_, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC EXECUTANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica a OSC EXECUTANTE obrigada a observar as mesmas regras de aplicação de recursos previstas para a OSC CELEBRANTE no Termo de Fomento nº \_\_\_\_\_ e nas normas legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 32.724/2017



## Estado do Maranhão

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência do Termo de Atuação em Rede será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_ [dias/meses/anos], tendo por termo inicial a data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e por termo final a data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA OSC EXECUTANTE:**

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo;
- b) Prestar contas tempestivamente dos recursos recebidos por meio deste termo de atuação em rede;
- c) Manter a sua regularidade jurídica e fiscal de acordo com as exigências do Termo de Fomento, conforme art. 47 do Decreto 32.724/2017;
- d) Manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e) Manter e movimentar os recursos ESTADUAIS na conta bancária específica, individualizada e aberta exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, bem como, nos §§1º e 2º do art. 33 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- f) Devolver à OSC CELEBRANTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de atuação em rede;
- g) Dar livre acesso aos agentes da OSC CELEBRANTE, da Administração Pública Estadual, do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de atuação em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- h) Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução do termo de atuação em rede, buscando alcançar os resultados pactuados;
- i) Manter, em boa ordem e guardar, à disposição da Administração Pública Estadual e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do termo de atuação em rede, que deverão ser emitidos em nome da OSC EXECUTANTE, devidamente identificados com o número do termo de atuação em rede durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final;
- j) Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- k) Responsabilizar-se exclusivamente pelas obrigações decorrentes de aquisições e contratações;
- l) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo.
- m) Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento para celebrar parcerias com o Estado.



## Estado do Maranhão

### Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD

n) Apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA OSC CELEBRANTE:**

- a) Apresentar à Administração Pública Estadual em até 60 (sessenta) dias a celebração deste termo de atuação em rede, contados da data da assinatura, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à Administração Pública Estadual no prazo de 15 dias;
- b) Comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos nos inciso I e II, do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos no momento da apresentação do termo de atuação em rede:
  - b.1) Comprovante de inscrição no CNPJ, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há mais de cinco anos com cadastro ativo; e,
  - b.2) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
- c) Dar publicidade a celebração deste termo de atuação em rede no site da celebrante, murais e redes sociais;
- d) Verificar a regularidade jurídica e fiscal da OSC EXECUTANTE, no ato da formalização deste termo de atuação em rede, devendo comprovar tal verificação na sua prestação de contas;
- e) Prestar contas à Administração Pública Estadual das ações executadas pela OSC EXECUTANTE.
- f) Responsabilizar-se pelos atos praticados pela rede;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente termo de atuação em rede poderá ser alterado por acordo entre as partes, sendo vedada a alteração do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A alteração descrita no parágrafo acima ocorrerá por Termo Aditivo à parceria para prorrogação da vigência, condicionado A VIGÊNCIA do Termo de Fomento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja aditivado o Termo de Atuação em Rede, a OSC CELEBRANTE deverá apresentá-lo à Administração Pública Estadual em até 60 (sessenta) dias da sua celebração.



## Estado do Maranhão

**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC EXECUTANTE bimestralmente até final da vigência deste Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas relativa à execução do termo de atuação em rede dar-se-á mediante a apresentação pela OSC EXECUTANTE do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A apresentação dos documentos indicados na CLÁUSULA QUARTA não obsta que a OSC CELEBRANTE solicite outros documentos necessários à avaliação da execução do termo de atuação em rede, conforme as especificidades de seu objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É de total responsabilidade da OSC CELEBRANTE a prestação de contas do Termo de Fomento e de Termo de execução em rede perante a administração pública estadual.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O resarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos em que não for possível prévia solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Estadual, fica eleito o Foro de São Luís, Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este termo de atuação em rede poderá ser rescindido justificada Unilateralmente pela Celebrante com notificação à organização da sociedade civil executante para as providências necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As condições previstas neste instrumento seguem ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no Decreto Estadual nº 32.724,



**Estado do Maranhão**  
**Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**  
**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS – FEPDD**

de 22 de março de 2017, além das demais normas que regulam a matéria, devendo nos casos de omissão do presente termo de fomento serem observados as citadas legislações.

**PARÁGRAFO QUARTO - E**, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente termo de atuação em rede em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

(NOME DA ENTIDADE)  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE

---

(NOME DA ENTIDADE)  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EXECUTANTE

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_